



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ACÓRDÃO AC1-TC - 01073/2010

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-03589/10.**
2. Órgão de origem: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7016-5/2009 com fundamento na Lei Federal 8.666/93.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de Instituição de ensino para prestar os seguintes serviços: Qualificação Profissional dos Alunos do Programa Estadual de Inclusão Social de Jovens e Adultos – PROJOVEM URBANO ESTADUAL distribuídos em 05 (cinco) ARCOS PROFISSIONAIS, realizados em diversas cidades do Estado da Paraíba (Agro-extravismo, Pesca e Piscicultura, Turismo e Hospitalidade, Saúde, Alimentação).**
5. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DEAAG/DILIC entendeu pelo arquivamento o procedimento licitatório, tendo em vista que a supramencionada dispensa já constituiu objeto de análise por este Tribunal na diligência realizada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em março de 2010, cujo o processo se encontra em finalização de instrução nesta Divisão de Auditoria, por economia processual, sugerimos o arquivamento dos presentes autos.**
6. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de dispensa, com arquivamento do processo.**

#### **2. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria e determina o arquivamento deste processo.

#### **3. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o parecer escrito da DIAFI/DEAAG/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR o procedimento de dispensa de licitação supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 15 de Julho de 2010.

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente da 1ª. Câmara

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Relator

Fui presente \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público Junto ao Tribunal

*Jf.*